Ajuste Direto

23/IPSantarem/2021

Caderno de Encargos

Concordo e autorizo.
Assinado por: **JOÃO MIGUEL RAIMUNDO PERES MOUTÃO**
Num. de Identificação: 109918509
Data: 2021.03.25 20:07:05+00'00'
Certificado por: **Diário da República Eletrónico.**
Atributos certificados: **Presidente - Instituto Politécnico de Santarém.**
CARTÃO DE CIDADÃO

Índice

Cláusula 1ª – Objeto do procedimento..... 3
Cláusula 2ª – Preço base 3
Cláusula 3ª – Obrigações principais do prestador de serviços 3
Cláusula 4ª – Prazo da prestação do serviço 3
Cláusula 5ª – Local da prestação de serviços 3
Cláusula 6ª – Faturação 3
Cláusula 7ª – Objeto do dever de sigilo 3
Cláusula 8ª - Condições de pagamento 4
Cláusula 9ª - Força maior 4
Cláusula 10ª - Resolução do contrato por parte do contraente público 5
Cláusula 11ª - Resolução do contrato por parte do prestador de serviços..... 5
Cláusula 12ª - Subcontratação e cessão da posição contratual..... 5
Cláusula 13ª - Comunicações e notificações 5
Cláusula 14ª - Contagem dos prazos 5
Cláusula 15ª - Gestor do Contrato 5
Cláusula 16ª - Legislação aplicável 5
Cláusula 17ª - Resolução de litígios 6
Requisitos Técnicos..... 7 e 8

Cláusula 1ª – Objeto do Procedimento

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de interoperabilidade com o portal da Gestão Documental do IPSantarem – IPSantarem@Digital.

Cláusula 2ª – Preço base

De acordo com o nº 1 do art.º 47º do CCP em que o preço base é o preço máximo que a entidade se dispõe a pagar, determina-se que, o preço base do procedimento é de €47.000,00 (quarenta e sete mil euros) não incluindo o Imposto sobre o valor acrescentado, inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja atribuída à entidade adjudicante.

Cláusula 3ª - Obrigações principais do prestador de serviços

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação da prestação dos serviços identificados na sua proposta e de acordo com o caderno de encargos
b) Execução conforme estabelecido.

Cláusula 4ª - Prazo da prestação do serviço

A prestação do serviço terá início no primeiro dia útil após assinatura do contrato e até 31/12/2021.

Cláusula 5ª - Local da prestação de serviços

Os serviços objeto deste contrato serão efetuados remotamente a partir das instalações do prestador de serviços, ou havendo necessidade nas instalações do Instituto Politécnico de Santarém.

Cláusula 6ª - Faturação

O valor adjudicado deverá ser faturado mensalmente e as faturas deverão ser apresentadas com uma antecedência de quinze dias úteis em relação à data do respetivo vencimento.

Cláusula 7ª - Objeto do dever de sigilo

1- O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra relativa ao IPSantarem de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.

2- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem

objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3- Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8ª - Condições de pagamento

1- Para efeitos de pagamento, as faturas deverão ser apresentadas mensalmente.

2- O pagamento das faturas será efetuado por meio de transferência bancária para o NIB a indicar pelo adjudicatário.

3- Os pagamentos só serão efetuados após demonstração da regularização da situação tributária e contributiva da entidade adjudicatária.

4- As quantias devidas pelo IPSantarem, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de sessenta dias após a receção pela entidade adjudicante da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.

Cláusula 9ª - Força maior

1- Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2- Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3- Não constituem força maior, designadamente:

a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de

segurança;

f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 10ª - Resolução do contrato por parte do contraente público

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, os contratantes podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de algum deles violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 11ª - Resolução do contrato por parte do prestador de serviços

1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando o montante que lhe seja devido esteja em divida há mais de seis meses.

2- Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada á entidade adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 12ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 13ª - Comunicações e notificações

1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual.

2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 14ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 15ª - Gestor do Contrato

Ao abrigo do disposto no artigo 290.º-A será designado um gestor do contrato por parte da entidade adjudicante.

Cláusula 16ª - Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, nomeadamente o DL 18/2008, de 29 de janeiro com as novas alterações introduzidas pelo Decreto-lei 111-B/2017, de 31 de agosto.

Cláusula 17ª - Resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II
REQUISITOS TÉCNICOS

É objetivo da presente adjudicação, implementar os requisitos definidos no caderno de encargos do IPSantarem@Digital, nomeadamente a interligação entre o Portal Académico Sigarra e a Gestão Documental, descrito no lote 1, bem como, o previsto no lote 2, atividade 2, que envolve o desenvolvimento de uma API para acesso em tempo real aos indicadores de gestão com origem no portal académico.
Existem à data, 5 plataformas Sigarra, tantas quantas as escolas que fazem parte do IPSantarém.
Pretende-se, também, com este desenvolvimento centralizar e uniformizar todas as plataformas Sigarra numa única plataforma com funcionalidades melhoradas.

Atividades a desenvolver:
1- Serviços de integração com a nova plataforma de gestão documental, em fase de adjudicação, mais se informa que o software selecionado é o OpenKM (https://www.openkm.com/).
Pretende-se os seguintes desenvolvimentos:

- Integração de documentos gerados no Sigarra na Gestão Documental
 i. Certidões
 ii. Boletim de Matrícula
 iii. Boletim de Inscrição
 iv. Boletim de Candidatura
 v. Faturas e documentos financeiros
- Integração de documentos assinados na Gestão Documental
 i. Certidões

2- Desenvolvimento de um módulo de extensibilidade (REST-API) no portal académico que permitirá a obtenção em tempo real dos indicadores de gestão relacionados com o portal académico previstos no lote2, atividade 2 do projeto IPSantarem@Digital.

3- Implementação do Sigarra único com migração dos dados das 5 plataformas Sigarra existentes atualmente.

4- Aquisição de uma bolsa de 200 horas que permita acrescentar funcionalidades e melhorar as existentes no portal académico, nomeadamente:

- Módulo de Inquéritos de Avaliação da satisfação dos alunos
- Emissão de relatórios de curso de forma automática
- Elaboração dos seguintes mapas estatísticos:
 •Mapa Estudantes Internacionais
 •Mapa Pós-Licenciaturas e Especializações

- •Mapas Pós-graduações
- •Mapa Mestrados
- •Mapa TesP
- •Mapa planeamento estratégico
- •Total Alunos Total e 1º Ano 1ª Vez
- •Mapa Reingresso e Mudança de Par Instituição/Curso
- •Vagas e Matriculados CNA_Cruzamento ano letivo
- •Concursos Especiais
- •Mapa Vagas CNA por ano Letivo
- •Candidatura a UC Isoladas
- •Mapa CNA 1º Ano 1ª Vez

- Integração do módulo de tesouraria com o software de contabilidade (EPública)
- Disponibilizar novas funcionalidades no módulo de Pautas
- Desenvolver um módulo de prescrições de estudantes
- Acrescentar novas funcionalidades às fichas às FUC (Fichas de Unidade Curricular).
- Acrescentar novas funcionalidades ao módulo de assiduidade.